



**Junta de Freguesia  
de**

**PEDRÓGÃO**

**Município de Torres Novas**

**PROJETO  
DE  
REGULAMENTO  
DE  
INCENTIVO À NATALIDADE**

**APROVADO**

PELA JUNTA DE FREGUESIA:  
Em sessão de 14 / FEVEREIRO / 2018

PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA: Em  
sessão de \_\_\_ / \_\_\_\_ / 2018

# PROPOSTA

## REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE

### Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da natalidade é um problema premente e preocupante na nossa zona territorial e considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional são uma realidade a combater, a Junta de Freguesia de Pedrógão, pretende na medida das suas possibilidades, criar um incentivo com vista à inversão da situação atual e promover o aumento da natalidade na Freguesia.

Assim sendo, em cumprimento com o disposto na alínea h), do n.º 1, do Artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, a Junta de Freguesia de Pedrógão submete à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente Proposta de Regulamento.

### Artigo 1.º

#### Âmbito e Objetivo

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à natalidade na Junta de Freguesia de Pedrógão.
2. O incentivo à natalidade efetua-se através da atribuição de um valor monetário, de prestação única, sempre que ocorra o nascimento de uma criança.

### Artigo 2.º

#### Aplicação e Beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de Janeiro de 2018 e englobará os nascidos até ao dia da tomada de posse do executivo seguinte.
  - a) Para continuidade da aplicação deste regulamento em mandatos subsequentes, carece de aprovação do valor inscrito no Artigo 4, na primeira reunião do novo executivo eleito.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes e recenseados na Freguesia de Pedrógão, desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:

- a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
- b) Quem tem a guarda de facto da criança;
- c) Qualquer pessoa singular a quem, por decisão judicial ou administrativa das entidades ou organismos legalmente competentes, a criança esteja confiada.

4. No ano de 2018, ano da entrada em vigor do regulamento estão abrangidos os nascimentos ocorridos a partir do dia 1 de janeiro.

### Artigo 3.º

#### Condições Gerais de Atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo:
  - a) Que a criança se encontre registada como natural da Freguesia de Pedrógão;
  - b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam e estejam recenseados, no mínimo, há um ano contados na data do nascimento da criança;
  - c) Que o requerente ou requerentes sejam maiores de idade;
  - d) Que a criança resida efetivamente com o requerente ou requerentes;
  - e) Que, pelo menos um dos progenitores, tenha vínculo laboral ou esteja inscrito no Centro de Emprego e Formação Profissional.

### Artigo 4º

#### Valor do Incentivo

O valor do incentivo será de 150€, por cada nascimento.

### Artigo 5.º

#### Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Pedrógão:
  - a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
  - b) Comprovativo do recenseamento (a facultar pela Junta de Freguesia);
  - c) Fotocópia do cartão do número de identificação civil do requerente ou requerentes;
  - d) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
  - e) Cópia do Assento de nascimento da criança;
  - f) Comprovativo do NIB.

2. As fotocópias deverão ser acompanhadas dos originais, ou apresentar os originais para fotocopiar na secretaria da Junta. Sendo cobradas as taxas de serviço devidas mediante o valor em vigor.

#### Artigo 6.º

##### **Prazos de Candidatura**

1. A candidatura ao subsídio deve ocorrer até 90 dias (noventa dias) após o dia do nascimento da criança.
2. No ano de 2018, para os nascidos antes da entrada em vigor do regulamento, o prazo de 90 dias é contabilizado a partir da entrada em vigor.
3. Passado o prazo mencionado no nº 1 e 2 assume-se que as entidades elegíveis abdicam do apoio em questão.

#### Artigo 7.º

##### **Análise das Candidaturas**

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia de Pedrógão.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

#### Artigo 8.º

##### **Decisão e Prazo de Reclamações**

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de trinta dias após a apresentação da candidatura.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após receção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Pedrógão e será reavaliada pelo executivo.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicada ao requerente dentro de dez dias úteis.

#### Artigo 9.º

##### **Atribuição do Incentivo**

O incentivo será entregue numa cerimónia anual, em data a marcar pela Junta no decorrer do mês de dezembro ou janeiro.

#### Artigo 10.º

##### **Despesas elegíveis**

1. São elegíveis as despesas realizadas em artigos de puericultura, designadamente vestuário, produtos alimentares, carrinhos de passeio, carrinhos auto, entre outros produtos destinados ao bebé, listados no *Anexo I*.
2. São elegíveis também as despesas do período pré-natal constantes no *Anexo I*.
3. O Junta reserva-se ao direito de, perante as despesas apresentadas referentes a bens ou produtos que suscitem dúvidas quanto à sua elegibilidade, analisar e decidir sobre as mesmas.

#### Artigo 11.º

##### **Apresentação de comprovativos das despesas**

1. Após receção de decisão de aprovação da candidatura o requerente ou os requerentes deverão apresentar os documentos comprovativos da realização da despesa (faturas/recibo, recibo ou venda a dinheiro) devidamente identificado, de compras de produtos ou bens destinados ao recém-nascido, constantes de lista de bens elegíveis (em anexo) e desde que realizadas em estabelecimento comercial do concelho, até ao limite do valor do apoio.
2. Se o montante de despesa apresentada for inferior a esse limite, só será atribuído o subsídio até ao valor constante nos documentos apresentados.
3. O documento comprovativo da realização da despesa (faturas/recibo, recibo ou venda a dinheiro) mencionado no número anterior, pode respeitar a compras efetuadas nos seis meses anteriores ao nascimento e até 6 meses após o nascimento da criança.
4. O documento comprovativo da realização da despesa (faturas/ recibo, recibo ou venda a dinheiro) deve conter de forma discriminada os artigos objeto da despesa, para que se possa confirmar a sua inclusão na lista de bens elegíveis.
5. O incumprimento dos prazos estabelecidos por motivo imputável ao requerente implicará a perda do direito à atribuição do apoio.

#### Artigo 12.º

##### **Desconhecimento ou má interpretação do regulamento**

O desconhecimento ou a má interpretação do presente regulamento não poderão ser invocados para justificar o não cumprimento das suas disposições, nem isentam os infratores das sanções que lhe sejam aplicáveis.

Artigo 13.º

**Dúvidas e Omissões**

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas pela Junta de Freguesia de Pedrógão.

Artigo 13.º

**Entrada em Vigor**

Depois de cumpridos os procedimentos de consulta pública do CPA, o presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

ANEXO I

**Listagem de bens/produtos elegíveis/serviços**

**Período pré -natal**

Deslocações a consultas pré-natais, suplementos vitamínicos pré-natais, cintas e ou faixas pré-natais, despesas com aulas de preparação para o parto em centros e ou instituições certificadas pela ARS-LVT, assistência odontológica.

**Acessórios de alimentação/produtos de alimentação**

Biberões, aquecedor de biberões, esterilizador, almofada de amamentação, bolsa isotérmica para biberão, porta -biberões, termo, biberões de fruta/sopa, biberões lácteos, sumos, farinhas lácteas, leite adaptado, cadeira de alimentação, escovilhão para limpar biberões, tetinas, conjunto de refeição.

**Saúde/higiene/conforto**

Vacinas não contempladas no Plano Nacional de Vacinação, bomba extratora de leite, banheira, pente, escova, tesoura, corta -unhas, muda-fraldas, resguardos, fraldas descartáveis ou reutilizáveis, chupetas, caixa de chupetas, corrente de chupetas, aspiradores nasais e recargas, massajador de gengivas e gel, esponja de banho, gel de banho, termómetro, cremes/pomadas, toalhetes, intercomunicador, água de limpeza, almofada própria para recém -nascidos, algodão, caixa de cotonetes, gaze, álcool 70 %, chupeta -termómetro, garrafa térmica, protetores solares, sabonetes, shampoos especiais para bebé, óleo de banho/ massagem.

**Mobiliário**

Berço, cama de grades, colchão, cómoda, artigos de segurança de bebé (exemplo: proteção lateral da cama de grades, mosquiteiro).

**Grande puericultura**

Cadeira auto e acessórios, carro de passeio e acessórios, ovo, mala porta-tudo (para saídas), espreguiçadeira, cama de viagem, parque, aranha.

**Vestuário**

Fraldas de pano, botinhas, roupa interior, baby-grows, pijamas, calças, casacos, vestidos, cueiros, saias, camiseiros, jardineiras, meias ou collants, meias antiderrapantes, gorros, luvas, sacos de dormir, babetes, camisas, calçado.

**Roupa de cama**

Lençóis, mantas, cobertores, toalhas, edredões, resguardo para colchão.